



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

MENSAGEM Nº 523/2013-ALE.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 1145/2013, que “Altera dispositivos da Lei nº 3.138, de 5 de julho de 2013 e dá outras providências.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 17 de dezembro de 2013.

  
Deputado **HERMÍNIO COELHO**  
Presidente – ALE/RO

RECEBIDO NA COTEL

Em: 18 / 12 / 13

Horas: 9:56

Por: Coelho



# Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1145/2013

Altera dispositivos da Lei nº 3.138, de 5 de julho de 2013 e dá outras providências.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** decreta:

Art. 1º. Os artigos 5º, 7º e 14, todos da Lei nº 3.138, de 5 de julho de 2013, que “Dispõe sobre a regularização do órgão oficial estadual de ATER como empresa de prestação de serviços públicos, com a denominação de Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia – EMATER/RO”, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. O Estatuto da EMATER/RO será aprovado por Decreto do Poder Executivo, mediante proposta do Conselho de Administração até o dia 31 de janeiro de 2015.

.....

Art. 7º. O Plano de Carreiras, Remuneração e Benefícios – PCRB dos Empregados da EMATER/RO, contendo o Quadro de Empregos e de cargos e funções de confiança, será instituído por Lei do Poder Executivo, mediante proposta do Conselho de Administração.

.....

Art. 14. O órgão oficial estadual de assistência técnica e extensão rural passará a operar como empresa pública a partir de 1º de janeiro de 2015.

Parágrafo único. A estrutura de administração do órgão oficial estadual de ATER vigente na data da publicação desta Lei será mantida até 31 de dezembro de 2014.”

Art. 2º. Fica revogado o artigo 13, da Lei nº 3.138, de 5 de julho de 2013.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 17 de dezembro de 2013.

  
**Deputado HERMÍNIO COELHO**  
**Presidente – ALE/RO**



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

MENSAGEM N. 356, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III, do artigo 65, da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei que “Altera dispositivos da Lei n. 3.138, de 5 de julho de 2013 e dá outras providências”.

Ínclitos Representantes do Povo, o projeto em epígrafe obstina tão somente a revogação de dois dispositivos constantes na Lei n. 3.138/2013, a fim de adequar as despesas da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia – EMATER/RO, com os preceitos insculpidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

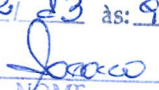
Busca-se, assim, o aperfeiçoamento na prestação dos serviços públicos, mantendo e melhorando a qualidade por meio da economia e eficiência, corrigindo apenas as incongruências persistentes na Lei n. 3.138, de 5 de julho de 2013.

Dessa feita, a aprovação da Minuta posta à apreciação da Egrégia Assembleia Legislativa viabilizaria a consecução de duplo objetivo e satisfação de interesses, quais sejam, a execução eficiente de serviços, e ainda, o respeito à lei e ao interesse público que deve permear as atividades da Administração.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

CONFÚCIO AIRES MOURA

Governador

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA/RO
PROTOCOLO DO GAB. PRESIDÊNCIA
Em 17/12/13 às: 9h 10m
 NOME

RECEBIDO NA COTEL  
Em: \_\_\_\_\_  
Horas: \_\_\_\_\_  
Por: \_\_\_\_\_



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013.

Altera dispositivos da Lei n. 3.138, de 5 de julho de 2013 e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Os artigos 5º, 7º e 14, todos da Lei n. 3.138, de 5 de julho de 2013, que “Dispõe sobre a regularização do órgão oficial estadual de ATER como empresa de prestação de serviços públicos, com a denominação de Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia – EMATER/RO”, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. O Estatuto da EMATER/RO será aprovado por Decreto do Poder Executivo, mediante proposta do Conselho de Administração até o dia 31 de janeiro de 2015.

.....

Art. 7º. O Plano de Carreiras, Remuneração e Benefícios – PCRB dos Empregados da EMATER/RO, contendo o Quadro de Empregos e de cargos e funções de confiança, será instituído por Decreto do Poder Executivo, mediante proposta do Conselho de Administração, até o primeiro semestre de 2015.

.....

Art. 14. O órgão oficial estadual de assistência técnica e extensão rural passará a operar como empresa pública a partir de 1º de janeiro de 2015.

Parágrafo único. A estrutura de administração do órgão oficial estadual de ATER vigente na data da publicação desta Lei será mantida até 31 de dezembro de 2014.”

Art. 2º. Fica revogado o artigo 13, da Lei n. 3.138, de 5 de julho de 2013.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.